

FREGUESIA DE MONCHIQUE



Monchique
Junta de Freguesia

**REGULAMENTO
E
TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS**

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE MONCHIQUE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugadas com a alínea b) do nº5 do artigo 34º da lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), foi aprovado, em reunião extraordinária do executivo da Junta de Freguesia de Monchique, de 19 de março de 2010, o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Monchique.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1- O sujeito ativo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitos os pagamentos de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra pelos seguintes serviços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Frequência regular da Ludoteca e Sala de Estudo;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1- As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3- Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $0,50 \times vh + ct$ para os atestados, declarações, certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa e restantes documentos;
- b) É de $0,34 \times vh + ct$ para atestados em impressos fornecidos pelo requerente.

4- As taxas de certificação de fotocópias constantes do anexo I têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

5- Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,10€ por cada página ou fração fotocopiada.

6- Por cada impressão a cores, será cobrada uma taxa de 0,20€.

7- Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

8- Os valores referidos nos pontos anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2- Os canídeos/gatídeos subdividem-se pelas seguintes categorias:

- A- Cão de companhia;
- B- Cão com fins económicos;
- C- Cão com fins militares, policiais e de segurança pública;
- D- Cão para investigação científica;
- E- Cão de caça;
- F- Cão guia;
- G- Cão potencialmente perigoso;
- H- Cão perigoso;
- I- Gato.

3- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo por cada canídeo/gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de categorias A e B: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de categorias E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de categorias G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças de categorias I: 50% da taxa N de profilaxia médica;

4- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5- O averbamento por mudança de proprietário e mudança de residência faz-se mediante requerimento do proprietário e será aplicada uma taxa que tem por base 80% da taxa N de profilaxia médica.

6- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Ludoteca/Sala de Estudo

1- Pela frequência regular da Ludoteca e Sala de Estudo, será cobrada a cada sócio uma taxa mensal de 5€.

2- Em situações de comprovada dificuldade financeira, poderá a Junta de Freguesia isentar um sócio do pagamento da taxa referida no ponto anterior, mediante deliberação tomada por unanimidade, em reunião do executivo.

Artigo 7.º - A

Centro de Artes e Ofícios

1- Pela utilização do Centro de Artes e Ofícios, a Junta de Freguesia procede à cobrança de taxas, tendo em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do artigo 8º, da Lei 53-A/2006, de 29 de dezembro, que tem por base de cálculo, o tipo e o tempo de utilização, a gestão e limpeza das instalações, os consumos energéticos/água e esgotos.

a) A Fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TUCAO = tu + rfm + ce$$

TUCAO: Taxa de Utilização do Centro de Artes e Ofícios;

Tu: Tempo de utilização;

rfm: valor remuneratório do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerente à sua remuneração e material de limpeza – valor a aplicar 10€/dia;

ce: consumos energéticos, água e esgotos- valor a aplicar 20€/dia.

- b) Tempo de utilização com fins económicos, por pessoas coletivas, residentes nesta freguesia = tu 1- valor a aplicar 20€/dias;
- c) Tempo de utilização com fins privados, por pessoas singulares residentes nesta freguesia = tu 2 - valor a aplicar 5€/dia;
- d) Tempo de utilização com fins sociais, de instituições sediadas no concelho = tu 3 - valor a aplicar grátis;
- e) A utilização do espaço por pessoas coletivas não residentes nesta freguesia, acresce à taxa tu 1 valor de 50%;
- f) A utilização do espaço por pessoas singulares, não residentes na freguesia, acresce à taxa tu 2 o valor de 25%;
- g) A utilização do espaço com fins sociais, por instituições sediadas noutros concelhos = tu 3 o valor a aplicar 5€.

Artigo 8.º

Atualização de Valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.

4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 10.º

Pagamentos em Prestações

1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de um mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto da cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 12.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 13.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Garantias

1- Os sujeitos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2- A reclamação deverá ser feita por escrito à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação de liquidação.

3- A reclamação presume-se indeferida de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4- Do indeferido tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimentos e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede de Junta de Freguesia de Monchique.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados e Certidões	Valor €
Atestados comprovativos de residência	6,00€
Atestados comprovativos de atividade ou profissão	6,00€
Atestados comprovativos da situação económica	6,00€
Atestados comprovativos da composição do agregado familiar	6,00€
Atestados em impressos fornecidos pelo requerente	5,00€
Atestados para diversos fins	6,00€
Certidões para diversos fins	6,00€
Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa	6,00€
Certificação de Fotocópias	
Até 4 páginas, inclusive	14,00€
Da 5ª à 12ª página, por cada fotocópia	2,00€
A partir da 13ª página, por cada fotocópia	1,00€
Taxa de Urgência	
Emissão no prazo de 24 horas	+50%

ANEXO II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Designação	Valor €
Registo por cada canídeo/gatídeo de qualquer categoria	2,20€
Categoria A e B – Cães de companhia e para fins económicos	5,50€
Categoria C e D – Cães com fins militares, policiais e segurança pública e cães para investigação científica	Isentos
Categoria E – Cães de caça	6,60€
Categoria F – Cães guia	Isentos
Categoria G – Cães potencialmente perigosos	8,80€
Categoria H – Cães perigosos	13,20€
Categoria G – Gatos	2,20€
Averbamentos	
Mudança de proprietário	3,50€
Mudança de residência	3,50€

ANEXO III

Polos Museológicos: Núcleo de Arte Sacra e Moinho de Água do Poucochinho

Designação	Valor €
Núcleo de Arte Sacra	1,00€
Moinho de Água do Poucochinho	2,00€

ANEXO IV

Centro de Artes e Ofícios**Custo de Utilização**

Designação	Valor €
Pessoas coletivas residentes na Freguesia c/ fins económicos	50€/dia
Pessoas singulares residentes na Freguesia c/ fins privados	35€/dia
Instituições do concelho p/fins sociais	30€/dia
Pessoas coletivas não residentes na Freguesia	75€/dia
Pessoas singulares não residentes na Freguesia	43,75€/dia
Instituições outros concelhos p/fins sociais	35€/dia

Aprovado**Junta de Freguesia**

Em reunião de

__ / __ / __

Assembleia de Freguesia

Em sessão de

__ / __ / __
